

**RESOLUÇÃO Nº 263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Regula o cerimonial do Supremo  
Tribunal Federal.

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe confere o artigo 142 do Regimento Interno, tendo em vista a proposta da Comissão de Ministros designada pela Portaria nº 096, de 07 de julho de 2003, bem como o decidido na Sessão Administrativa de 30 de outubro de 2003,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O cerimonial do Supremo Tribunal Federal obedece as normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º. Cabe ao Secretário-Geral da Presidência, com apoio da Assessoria própria, a supervisão e a coordenação das providencias relacionadas com a observância do cerimonial.

**TÍTULO II**

**DAS SESSÕES SOLENES**

**CAPITULO I**

**DOS CONVIDADOS**

Art. 3º. Para todas as sessões solenes, o Presidente do Tribunal convidara, mediante ofício, as seguintes autoridades e personalidades:



- I - Ministros aposentados do Tribunal;
- II - Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Presidente do Superior Tribunal Militar;
- IV - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Ministro de Estado da Justiça;
- VI - Advogado-Geral da União;
- VII - Presidente do Tribunal de Contas da União;
- VIII - Subprocuradores-Gerais da República com exercício junto as Turmas do Tribunal;
- IX - Defensor Público-Geral da União;
- X - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XII - Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XIII - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XIV - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XV - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XVI - Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- XVII - Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XVIII - Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal;
- XIX - Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; e



XX - Presidentes das associações locais de magistrados.

Art. 4º. Para sessão solene destinada a recepção de Chefe de Estado estrangeiro, expedir-se-ão ofícios, ainda, as seguintes autoridades:

I - Decano do Corpo Diplomático, Embaixador do país do visitante no Brasil e Embaixador do Brasil no estrangeiro;

II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

III - Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; e

IV - Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Cidadania do Senado Federal.

Art. 5º. Para sessão solene destinada a posse de Ministro, expedir-se-ão, além dos ofícios as autoridades enumeradas no artigo 3º, convites para as seguintes:

I - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal;

II - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados;

III - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

IV - Ministros do Superior Tribunal Militar;

V - Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, da classe dos advogados;

VI - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Ministros do Tribunal de Contas da União;

VIII - Arcebispo de Brasília;

IX - Subprocuradores-Gerais da Republica;

X - Presidentes dos Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões;



- XI - Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- XII - Presidentes de associações nacionais de magistrados;
- XIII - Procurador-Geral da Justiça Militar;
- XIV - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho;
- XV - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- XVI - Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União;
- XVII - Juizes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XVIII - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIX - Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, excetuados os Desembargadores referidos no item anterior;
- XX - Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XXI - Juizes Eleitorais, de Direito, Federais, Militares e Trabalhistas;
- XXII - Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; e
- XXIII - Advogados.

§ 1º. Também serão expedidos convites as seguintes autoridades:

- I - Governador do Estado de origem do empossando;
- II - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de origem do empossando;
- III - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de origem do empossando; e
- IV - Autoridades e personalidades indicadas pelo empossando.



§ 2º. Os convites a membros de Tribunais poderão ser formulados por intermédio dos respectivos Presidentes, aos quais se solicitara a transmissão.

Art. 6º. Para sessão solene destinada a posse do Presidente e do Vice-Presidente, expedir-se-ão os ofícios e convites enumerados nos artigos 3º e 5º, e seu § 1º, e mais os seguintes ofícios:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Presidente do Congresso Nacional;

IV - Presidente da Câmara dos Deputados;

V - Ministros de Estado e autoridades de nível ministerial;

VI - Governador do Distrito Federal;

VII - Núncio Apostólico; e

VIII - Embaixadores estrangeiros.

Parágrafo único. As autoridades e personalidades mencionadas no § 1º do artigo 5º referir-se-ão ao Presidente que se empossa.

Art. 7º. Em sessão a que comparecer o Presidente da República, nenhuma autoridade poderá fazer-se representar.

Art. 8º. Para outras sessões solenes, a Secretaria Geral da Presidência ouvirá o Presidente sobre as autoridades e personalidades que, não relacionadas no artigo 3º, também devam ser convidadas.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO E DA RECEPÇÃO



Art. 9º. Todos os convidados tem acesso ao Plenário pela entrada principal, com frente para a Praça dos Três Poderes, do Palácio do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. O Presidente da Republica e recebido, na base da rampa de acesso, pelo Diretor-Geral da Secretaria e pelo Secretário-Geral da Presidência, e, na entrada do Palácio, pelo Presidente do Tribunal e pelo Procurador-Geral da República, os quais, a direita e a esquerda do Chefe de Estado, respectivamente, o conduzem ao Plenário, onde já se encontram em seus lugares os Ministros e os convidados, os advogados e funcionários e o publico em geral. Todos se levantam a sua chegada, voltando a sentar-se quando o fazem o Presidente do Tribunal e, a sua direita, o Presidente da República.

Art. 11. O Chefe de Estado estrangeiro, em visita ao Tribunal, e recebido e introduzido no Plenário pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 12. As demais autoridades e personalidades convidadas são recebidas, a porta principal do Palácio, pela equipe do cerimonial e encaminhadas aos lugares que lhes correspondem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 13. A presidência da sessão cabe sempre ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal e o Procurador-Geral da Republica terão assento de acordo com o artigo 144 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. Na sessão a que comparecer, o Presidente da República tem assento a Mesa, a direita do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Quando comparecer substituindo ou representando o Presidente da Republica, o Vice-Presidente sentar-se-á a direita do Presidente do Tribunal.



§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput ou no parágrafo primeiro, o Procurador-Geral da República sentar-se-á a direita do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. No interior dos cancelos, em cadeiras especialmente colocadas, tem assento:

I - a direita da Mesa, da esquerda para a direita:

- a. Vice-Presidente da República;
- b. Presidente do Congresso Nacional;
- c. Presidente da Câmara dos Deputados;
- d. Ministros aposentados do Tribunal, pela ordem de antigüidade.

II - a esquerda da Mesa, da direita para a esquerda, Ministros aposentados do Tribunal, na seqüência iniciada na alínea "d" do inciso anterior.

Art. 16. No recinto do Plenário, visualizado no croqui anexo, a localização das demais autoridades obedece a precedência estabelecida no artigo 19, conjugada com a seguinte ordem de relevo dos assentos disponíveis:

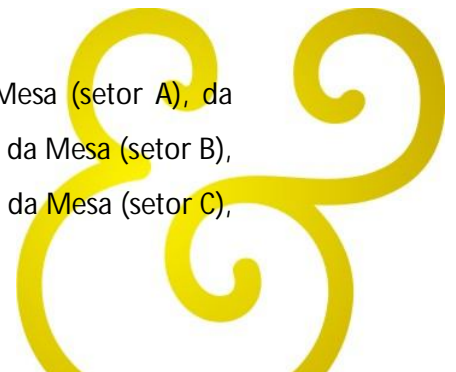
I - três primeiras filas do primeiro grupo de poltronas a direita da Mesa (setor A), da esquerda para a direita;

II - três primeiras filas do primeiro grupo de poltronas a esquerda da Mesa (setor B), da direita para a esquerda;

III - três primeiras filas do segundo grupo de poltronas a direita da Mesa (setor C), da esquerda para a direita;

IV - três primeiras filas do segundo grupo de poltronas a esquerda da Mesa (setor D), da direita para a esquerda;

V - filas restantes do primeiro grupo de poltronas a direita da Mesa (setor A), da esquerda para a direita; do primeiro grupo de poltronas a esquerda da Mesa (setor B), da direita para a esquerda; do segundo grupo de poltronas a direita da Mesa (setor C),



da esquerda para a direita; e do segundo grupo de poltronas a esquerda da Mesa (setor D), da direita para a esquerda.

§ 1º. Os representantes dos Presidentes das Casas Legislativas ou dos Tribunais, quando membros desse órgãos, tomam os lugares correspondentes as autoridades representadas.

§ 2º. Os assentos excedentes em cada setor serão ocupados por convidados indicados na lista pessoal do Presidente, Vice-Presidente ou Ministro empossando.

Art. 17. A primeira fila do grupo de poltronas em frente a Mesa (setor E) e reservada aos cônjuges dos Ministros do Tribunal e do Procurador-Geral da Republica. Os do Presidente e do decano tem assento nas poltronas centrais da direita e da esquerda, respectivamente; os dos demais Ministros, pelo ordem de antigüidade destes e o do Procurador-Geral, ocupam as subsequentes, do centro para as extremidades, alternadamente, a começar pela direita. Na posse de Ministro, o cônjuge do empossando tem assento a direita do Presidente.

§ 1º. A primeira poltrona da primeira fila (setor E), da esquerda para o centro, e reservada ao Advogado Geral da União.

§ 2º. A segunda poltrona da primeira fila (setor E), da esquerda para o centro, e reservada ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou representante por ele designado para falar em nome da classe.

§ 3º. A partir da segunda fila, tem assento no grupo de poltronas em frente a Mesa (setor E):

I - cônjuges dos Ministros aposentados;

II - autoridades e personalidades convidadas por indicação do Presidente, Vice-Presidente ou Ministro que se empossa, quando a respectiva condição pessoal não importar localização específica; e

III - familiares do Presidente ou Ministro que se empossa.





Art. 18. Na sessão destinada a recepção de Chefe de Estado estrangeiro, o visitante tem assento a Mesa, a direita do Presidente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, precedem as demais as autoridades enumeradas no artigo 4., sendo estas e aquelas localizadas segundo o artigo 16, salvo em relação ao primeiro grupo de poltronas a esquerda da Mesa (setor B), que se destina aos membros da comitiva do Chefe de Estado visitante.

## CAPÍTULO IV

### DA PRECEDÊNCIA

Art. 19. Para as autoridades convidadas nos termos dos artigos 3º, 5º e 6º, não compreendidas nas disposições do artigo 15, I e II, observa-se no Tribunal a seguinte ordem de precedência:

I - Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

II - Presidente do Superior Tribunal Militar;

III - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Ministros de Estado, Advogado-Geral da União e autoridades de nível ministerial, na ordem estabelecida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, para as solenidades no âmbito do Poder Executivo;

V - Presidente do Tribunal de Contas da União;

VI - Defensor Público-Geral da União;

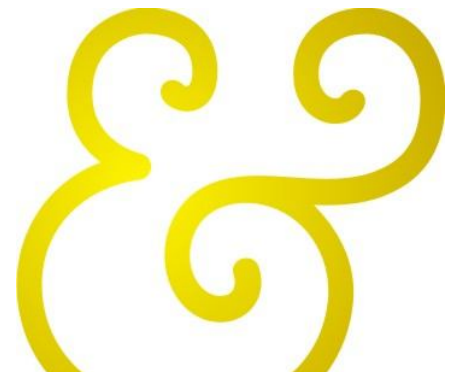
VII - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Governador do Distrito Federal;

IX - Governador do Estado de origem do Presidente, Vice-Presidente ou Ministro empossando;



- X - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XI - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de origem do Presidente, Vice-Presidente ou Ministro empossando;
- XII - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XIII - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de origem do Presidente, Vice-Presidente ou Ministro empossando;
- XIV - Subprocuradores-Gerais da República com exercício junto as turmas do Tribunal;
- XV - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- XVI - Ministros do Superior Tribunal Militar;
- XVII - Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, da classe dos advogados;
- XVIII - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;
- XIX - Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XX - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal;
- XXI - Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Cidadania do Senado Federal;
- XXII - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados;
- XXIII - Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;
- XXIV - Arcebispo de Brasília;
- XXV - Núncio Apostólico;
- XXVI - Embaixadores estrangeiros;



- XXVII - Subprocuradores-Gerais da República;
- XXVIII - Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- XXIX - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- XXX - Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União;
- XXXI - Procurador-Geral da Justiça Militar;
- XXXII - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho;
- XXXIII - Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- XXXIV - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXXV - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XXXVI - Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- XXXVII - Presidentes de associações nacionais de magistrados;
- XXXVIII - Presidentes de associações locais de magistrados;
- XXXIX - Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal;
- XL - Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal;
- XLI - Juizes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XLII - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XLIII - Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, da classe dos advogados;
- XLIV - Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XLV - Juizes Federais, Militares, Trabalhistas e de Direito;



XLVI - Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XLVII - Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

XLVIII - Advogados.

## **CAPITULO V**

### **DAS SESSÕES**

Art. 20. Aberta a sessão pelo Presidente, que lhe declina a finalidade e a significação, observa-se, conforme o caso, a seguinte seqüência:

I - nas sessões comemorativas de eventos que o Tribunal haja de celebrar:

- a. discurso do Ministro previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- b. discurso do Procurador-Geral da República, em nome do Ministério Público Federal;
- c. discurso do advogado convidado ou designado para falar em nome da classe;
- d. encerramento da sessão;

II - na sessão destinada a recepção de Chefe de Estado estrangeiro:

- a. discurso do Ministro previamente designado para saudar o visitante em nome do Tribunal;
- b. discurso do Chefe de Estado recepcionado;
- c. encerramento da sessão, ao qual se seguem, no Salão Branco, os cumprimentos dos Ministros e das autoridades convidadas ao Chefe de Estado visitante e a assinatura, por este, do livro correspondente;

III - na sessão de posse de Ministro:

- a. execução do Hino Nacional;
- b. designação, pelo Presidente, do Ministro decano e do mais moderno, para introduzirem o empossando no recinto e conduzirem-no a Mesa, a esquerda do



Presidente, que se levanta, seguido de todos os presentes, para recebe-lo, tomar seu compromisso e dar-lhe posse

- c. prestação do compromisso e tomada de posse pelo novo Ministro, leitura e assinatura do respectivo termo, cumprimentos do Presidente ao empossado e convite para que tome assento em sua cátedra;
- d. encerramento da sessão, ao qual se seguem, no Salão Branco, os cumprimentos ao empossado;

IV - na sessão de posse do Presidente e do Vice-Presidente:

- a. recepção do Presidente da República ou do Vice-Presidente que o estiver substituindo ou representando;
- b. execução do Hino Nacional;
- c. palavras do Presidente, cujo mandato termina;
- d. compromisso e posse do novo Presidente que, após a leitura e assinatura do respectivo termo, e os cumprimentos do seu antecessor, assume imediatamente a presidência da sessão;
- e. compromisso e posse do novo Vice-Presidente, leitura e assinatura do respectivo termo;
- f. discurso do Ministro previamente designado para saudar os empossados em nome do Tribunal;
- g. discurso do Procurador-Geral da República, em nome do Ministério Público Federal;
- h. discurso do advogado convidado ou designado para falar em nome da classe;
- i. discurso do novo Presidente;
- j. encerramento da sessão, ao qual se seguem, no Salão Branco e sala contígua, os cumprimentos aos empossados.

Parágrafo único. Ao encerrar a sessão, nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo, o Presidente pede aos presentes que permaneçam em seus lugares até a retirada do Tribunal, bem como, se for o caso, do Presidente da República ou do Chefe de Estado visitante, e ainda, nas hipóteses dos incisos III e IV, dos familiares dos empossados, e anuncia o local dos cumprimentos.

## CAPITULO VI

### DOS CUMPRIMENTOS

Art. 21. Tendo a frente o Presidente, seguido do Vice-Presidente, dos demais Ministros, na ordem decrescente de antigüidade, e do Procurador-Geral da República, o Tribunal retira-se do Plenário pela passagem a direita da Mesa e dirige-se para o Salão Branco. Quando presente, o Presidente da República ou o Chefe de Estado estrangeiro retira-se com o Tribunal, ladeado pelo Presidente e a sua direita.

Art. 22. Na hipótese de visita de Chefe de Estado estrangeiro, ao atingir o Tribunal ponto adequado do Salão Branco, onde se voltam ambos para a direção da qual provem, o Presidente apresenta ao visitante, tendo-o sempre a sua direita, o Vice-Presidente, os demais Ministros e as autoridades que o vão cumprimentar, a começar pelas enumeradas no artigo 4º.

Art. 23. No caso de posse de Ministro, e depois de o Tribunal haver penetrado no Salão Branco, o empossado retira-se da formação e adianta-se para local previamente designado, onde passa a receber os cumprimentos dos Ministros, do Procurador-Geral da República, das autoridades e convidados e dos demais presentes.

§ 1º. Ao lado do empossado, podem colocar-se seus familiares.

§ 2º. Qualquer manifestação em homenagem ao empossado deve realizar-se depois de encerrados os cumprimentos.

Art. 24. No caso de posse do Presidente e do Vice-Presidente, ao atingir o Tribunal ponto adequado da sala contígua ao Salão Branco, voltam-se ambos para a direção da qual provem e passam a receber os cumprimentos dos demais Ministros, do Procurador-Geral da República, das autoridades e convidados e dos demais presentes.

Parágrafo único. Ao lado dos empossados, podem colocar-se os respectivos familiares.

Art. 25. Estando presente o Presidente da República, devem cumprimentá-lo os Ministros, antes de cumprimentarem os empossados.

## CAPITULO VII

### DA RETIRADA DOS CONVIDADOS

Art. 26. Após as sessões de que trata o inciso I do artigo 20, os convidados retiram-se pela entrada principal do Palácio do Tribunal.

Parágrafo único. Após as sessões de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 20, os convidados retiram-se pela porta que, do Salão Branco, dá para a via pública situada entre o Palácio e seu Anexo I.

Art. 27. O Presidente do Tribunal acompanha até a porta de saída o Presidente da República, ou o Chefe de Estado estrangeiro, ali recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passa a ser acompanhado pelo Diretor-Geral da Secretaria e pelo Secretário-Geral da Presidência.

Parágrafo único. As demais autoridades são acompanhadas, a saída, por integrantes da equipe do cerimonial.

## TITULO III

### DAS VISITAS PROTOCOLARES

#### CAPÍTULO I

### DAS VISITAS AO TRIBUNAL

Art. 28. O Tribunal recebe no Salão Nobre, incorporado e fora de sessão, no início do período presidencial, por iniciativa do visitante e em dia e hora previamente ajustados, a visita do novo Presidente da República.

Parágrafo único. O Tribunal também recebe, nas mesmas condições, a visita do Vice-Presidente da República, quando no exercício, por substituição, da Presidência.

Art. 29. O Presidente da República é recebido, na base da rampa de acesso, pelo Diretor-Geral da Secretaria e pelo Secretário-Geral da Presidência, e, na entrada do

Palácio, pelo Presidente do Tribunal e pelo Procurador-Geral da República, os quais, a direita e a esquerda do Chefe de Estado, respectivamente, o conduzem ao Salão Nobre, em cuja entrada o aguardam o Vice-Presidente e, pela ordem de antigüidade, os demais Ministros.

§ 1º. Após as apresentações, o Presidente do Tribunal convida o Presidente da República a sentar-se a sua direita, no sofá central do grupo localizado no lado leste do Salão Nobre. Os Ministros Chefes do Gabinete Civil e da Secretaria Geral da Presidência da República tomam lugar, respectivamente, nas primeiras cadeiras da direita e da esquerda. As restantes, do mesmo grupo, destinam-se ao Vice-Presidente e demais Ministros do Tribunal e ao Procurador-Geral da República.

§ 2º. Antes de retirar-se, o Presidente da República e convidado a assinar o livro de visitas.

§ 3º. O Presidente do Tribunal acompanha o Presidente da República até a porta do Palácio, no andar térreo, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passa a ser acompanhado pelo Diretor-Geral da Secretaria e pelo Secretário-Geral da Presidência.

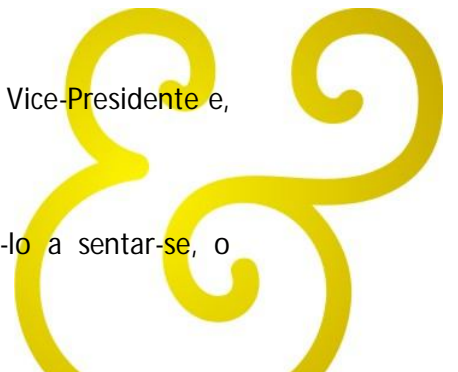
Art. 30. Em circunstâncias especiais e a seu critério, o Tribunal pode receber no Salão Nobre, incorporado e fora de sessão, a visita de dignitário estrangeiro em missão oficial no Brasil.

§ 1º. Tratando-se de Chefe de Estado, observa-se, no que couber, o procedimento descrito no artigo 29 e seus parágrafos.

§ 2º. Nos demais casos, observa-se o procedimento descrito no artigo 33 e seus parágrafos, com as seguintes modificações:

I - a entrada do Salão Nobre, aguardam o visitante o Presidente, o Vice-Presidente e, pela ordem de antigüidade, os demais Ministros do Tribunal;

II - depois de receber seus cumprimentos e antes de convidá-lo a sentar-se, o Presidente apresenta ao visitante os demais membros do Tribunal;





III - quando presentes, o Embaixador do país do visitante, acreditado junto ao governo brasileiro, e o Embaixador brasileiro naquele país tomam lugar nas primeiras cadeiras da direita; as restantes, do mesmo grupo, destinam-se ao Vice-Presidente e demais Ministros do Tribunal;

IV - os membros da comitiva do visitante são localizados em grupo diverso.

## CAPITULO II

### DAS VISITAS AO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente do Tribunal recebe visitas, previamente marcadas:

I - de Chefe de Estado estrangeiro que visitar o Brasil em período de recesso ou férias regimentais do Tribunal;

II - de Embaixador estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro, a chegada e para despedidas;

III - de Chefe de Governo, Vice-Presidente de República ou Ministro estrangeiro de Relações Exteriores, em visita oficial ao Brasil;

IV - de outras autoridades ou personalidades estrangeiras em visita ao Brasil, mediante consulta do Ministério das Relações Exteriores, de órgão governamental ou instituição incumbida da coordenação do programa do visitante;

V - dos novos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VI - dos novos Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, tratando-se de visitante estrangeiro cujo programa não permita antecipação nem adiamento, recebe a visita o Vice-Presidente; no de ambos, recebe-a o decano dos Ministros.



Art. 32. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o visitante é recebido pelo Secretário-Geral da Presidência, na base da rampa de acesso da entrada principal do Palácio, e conduzido ao Salão Nobre, onde o aguarda o Presidente.

§ 1º. Após os cumprimentos, o Presidente convida o visitante a sentar-se a sua direita, no sofá central do grupo localizado no lado leste do Salão Nobre. Se os houver, os acompanhantes do visitante tomarão lugar nas demais cadeiras do mesmo grupo.

§ 2º. Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º. O Presidente acompanha o visitante até o topo da escada que leva ao andar térreo, ou até a porta dos elevadores, se preferida sua utilização, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzira, o visitante passa a ser acompanhado pelo Secretário-Geral da Presidência.

### **CAPITULO III**

#### **DAS VISITAS DO PRESIDENTE**

Art. 33. No início do seu mandato, o Presidente do Tribunal faz visitas, previamente ajustadas:

I - ao Presidente da República;

II - ao Vice-Presidente da República;

III - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV - aos Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

### **CAPITULO IV**

#### **DOS EVENTOS EXTERNOS E DA PRECEDÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO**



Art. 34. No âmbito do Poder Judiciário, nas solenidades a que comparecer, o Presidente do Supremo Tribunal Federal sentar-se-á a direita da autoridade que presidir a Mesa.

§ 1º. Comparecendo o Presidente da República ou o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, por substituição, o Presidente do Supremo Tribunal Federal terá assento a esquerda da autoridade que presidir a Mesa.

§ 2º. O Tribunal somente será representado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Ministro em atividade.

Art. 35. Nos eventos externos, os Ministros ativos do Supremo Tribunal Federal tem precedência sobre as demais autoridades do Poder Judiciário e, entre eles, observar-se-á a ordem regimental de Presidente, Vice-Presidente e demais Ministros, do mais antigo ao mais moderno.

Art. 36. Nas solenidades realizadas no âmbito do Poder Judiciário, observar-se-á a ordem de precedência estabelecida no artigo 19 desta Resolução, efetuando-se os ajustes cabíveis quanto as autoridades regionais ou locais correspondentes.

## TITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Para os casos omissos, ou sessões de finalidade não prevista nesta Resolução, a Secretaria-Geral da Presidência submeterá ao Presidente proposta de solução, ou de cerimonial a ser observado.

Art. 38. Revogam-se as Resoluções nº 6, de 9 de novembro de 1982 e nº 250, de 7 de maio de 2003, e demais disposições em contrário.

Ministro MAURICIO CORREA

Anexos publicados no Boletim de Serviço nº 11/2003.

Diário Oficial da União, de 05 de novembro de 2003.

